



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMPO MOURÃO
1ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI
Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44) 3525-2117 -
Celular: (44) 99959-0757 - E-mail: cm-1vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

Autos.....: 0004754-09.2008.8.16.0058 DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.
Exequente.....: ANTENOR MACHADO PEREIRA e MARGARIDA DA SILVA PEREIRA.
Executado.....: INDÚSTRIA REUNIDAS CRISTO REI LTDA.
1ª PRAÇA.....: 10 de março de 2.023, às 14:00 horas, on line pelo portal: www.spencerleiloes.com.br, pelo maior lance oferecido, pelo valor da avaliação.
2ª PRAÇA.....: 24 de março de 2.023, às 14:00 horas, on line pelo portal: www.spencerleiloes.com.br, não sendo aceito preço vil.
Local.....: a realizar-se exclusivamente *on line* pelo portal: www.spencerleiloes.com.br pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. **Spencer D`Avila Fogagnoli**, matriculado na JUCEPAR nº 12.235-L, estabelecido à Av. Cerro Azul, Praça Pedro Álvares Cabral, 94 – Sobreloja, sala 01, zona 02, Maringá-PR., telefone (44)3026-4950.
Bem(ns).....: “IMÓVEL: Lote de terras “C”, com a área de 121.000 m², subdivisão de uma área de 490.700 m², parte do imóvel denominado Fazenda Santa Maria, deste Município, confrontando: ao norte, com o lote “B”, por linha seca na distância de 510 m. e rumo magnético SW – 44°00’NE, a este, com terras de Eugênio Domanski, por linha seca na distância de 459 m. e R.M. 20°30’SE; ao sul com o ribeirão Ranchinho”. Havido pela matrícula sob nº 3.757 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício desta Comarca.
Benfeitorias.....: Nada consta.
Observação.....: Nada consta.
Depósito.....: Em mãos e poder do Depositário Público desta Comarca.
Recurso.....: Não há interposição de recurso.
Valor da Avaliação: R\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais) datado em 20/05/2022.
Valor da Dívida: R\$ 173.014,25 (cento e setenta e três mil, quatorze reais e vinte e cinco centavos), datado de 16/11/2022.
ÔNUS.....: Além da penhora dos presentes autos, constam ainda os seguintes ônus sobre o referido bem: Penhora oriunda dos autos sob nº. **0000520-96.1999.8.16.0058** e **0001958-16.2006.8.16.0058** de Execução Fiscal em trâmite perante este Juízo; Penhora oriunda dos autos sob nº. 1054/76 de Execução em trâmite perante este Juízo, conforme R-1/3.757; Penhora oriunda dos autos sob nº. **2.145/75** de Execução em trâmite perante este Juízo, conforme R-2/3.757; Penhora oriunda dos autos sob nº. **1817/76** de Execução em trâmite perante este Juízo, conforme R-3/3.757; Penhora oriunda dos autos sob nº. **2000.70.10.2552-5** de Execução Fiscal em trâmite perante a Justiça Federal, conforme R-9/3.757; Penhora oriunda dos autos sob nº. **2002.70.10.002325-5 (5003440-27.2016.4.04.7010/PR)** de Execução Fiscal em trâmite perante a Justiça Federal, conforme R-12/3.757; Compromisso de Conservação de Área de Preservação Permanente e Conservação de área de Reserva Legal SISLEG nº. 1.032.903-1, Protocolo 5.924.663-1, conforme AV-16/3.757; Penhora oriunda dos autos sob nº. **2009.70.10.001891-2** de Execução Fiscal em trâmite perante a Vara Federal, conforme R-20/3.757; Penhora oriunda dos autos sob nº. **2008.70.10.001084-3** de Execução Fiscal em trâmite perante a Vara Federal, conforme R-21/3.757; Penhora oriunda dos autos sob nº. **2004.70.10.003031-9** e **2004.70.103032-0** em trâmite perante a Vara Federal conforme R-22/3.757; Arresto oriundo dos autos sob nº. **500617912.2012.404.7010** de Execução Fiscal em trâmite na 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal, conforme R-24/3.757; Arresto oriundo dos autos sob nº. **5003654-57.2012.404.7010** de Execução Fiscal em trâmite perante a 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal, conforme R-25/3.757; Arresto e conversão em penhora oriundo dos autos sob nº. **5001588-70.2013.404.7010** de Execução Fiscal em trâmite perante a 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal, conforme R-26/3.757 e R-27/3.757; Indisponibilidade de bens oriunda dos autos sob nº. **00144201409109002** da Vara do Trabalho de Campo Mourão, conforme AV-28/3.757; Conversão de arresto em penhora nos autos sob nº. **5003654-57.2012.4.04.7010** em trâmite perante a 2ª Vara Federal desta Comarca, conforme AV-31/3.757; Penhora oriunda dos autos sob nº. **5000673-16.2016.4.04.7010** de Execução Fiscal em trâmite perante a 2ª Vara Federal de Campo Mourão, conforme R-32/3.757; Penhora oriunda dos autos sob nº. **5004638-02.2016.4.04.7010** de Execução Fiscal em trâmite perante a 2ª Vara Federal de Campo Mourão – PR, conforme R-33/3.757; Penhora oriunda dos autos sob nº. **5001718-21.2017.404.7010** em trâmite perante a 2ª Vara Federal de Campo Mourão – PR, R-34/3.757; Penhora oriunda dos autos sob nº. **5001814-70.2016.4.04.7010/PR** em trâmite perante a 2ª Vara Federal de Campo Mourão – PR, conforme R-35/3.757; Penhora oriunda dos autos sob nº. **5001108-87.2016.4.04.7010/PR** em trâmite perante a 2ª Vara Federal de Campo Mourão – PR, conforme R-36/3.757; Penhora oriunda dos autos sob nº. **5003228-06.2016.4.04.7010** em trâmite perante a 2ª Vara Federal de Campo Mourão – PR, conforme R-37/3.757; Penhora oriunda dos autos sob nº. **5002684-86.2014.4.04.7010** em trâmite perante a 2ª Vara Federal de Campo Mourão – PR, conforme R-38/3.757; Penhora oriunda dos autos sob nº. **5003120-79.2013.404.7010** em trâmite perante a 2ª Vara Federal de Campo Mourão – PR, conforme R-39/3.757; Penhora oriunda dos autos sob nº. **5000802-16.2019.4.04.7010** em trâmite perante a 5ª Vara Federal de Maringá, conforme R-40/3.757; Penhora oriunda dos autos sob nº. **0001958-16.2006.8.16.0058** em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de Campo Mourão – PR, conforme R-41/3.757; Indisponibilidade de bens pela CNIB oriunda dos autos sob nº. **00002620620145090091** em trâmite perante a Vara do Trabalho de Campo Mourão – PR, conforme AV-42/3.757; Indisponibilidade de bens pela CNIB oriunda dos autos sob nº. **00011517020125090659** em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Guarapuava – PR, conforme AV-43/3.757; Penhora oriunda dos autos sob nº. **5013324-62.2020.4.04.7003** em trâmite perante a 5ª Vara Federal de Maringá – PR, conforme R-44/3.757; Penhora oriunda dos autos sob nº. **5013322-92.2020.4.04.7003** em trâmite perante a 5ª Vara Federal de Maringá – PR, conforme R-45/3.757; Indisponibilidade de bens pela CNIB oriunda dos autos sob nº. **0012823-44.2019.8.16.0058** em trâmite a 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Campo Mourão – PR, conforme AV-46/3.757;



Indisponibilidade de bens via CNIB oriunda dos autos sob nº. **0000108-15.1992.8.16.0058** em trâmite perante a 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Campo Mourão – PR, conforme AV-47/3.757; Indisponibilidade de bens via CNIB nos autos sob nº. **0000486-19.2002.8.16.0058** em trâmite perante a 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Campo Mourão – PR, conforme AV-48/3.757, nada mais consta.

Despesas Decorrentes: a) em caso de arrematação: **5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante (art. 24, parágrafo único do Decreto 21.981/32); b) em caso de adjudicação após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado, a ser paga pelo adjudicante; c) em caso de acordo após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado; d) em caso de remição/quitação da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro e antes do pregão: fica dispensado o pagamento da comissão do leiloeiro; e) em caso de remissão/perdão da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os interessados e o(a)(s) executado(a)(s) INDÚSTRIA REUNIDAS CRISTO REI LTDA (art. 889, CPC) que não sejam encontrados para intimação pessoal da data de praça ou leilão, bem como de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do CPC, pagando principal e acessórios. Ficam, ainda, CIENTES de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no art. 903, § 1º, do CPC será de 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º, CPC).

Campo Mourão, datado eletronicamente.

Eu, (*Dejair Palma - Escrivão*), que digitei por ordem judicial.

(Assinatura Digital)

CEZAR FERRARI
JUIZ DE DIREITO

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita (EXCLUSIVAMENTE) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

